

O Feminismo na política. Paridade e violência política de gênero na América Latina

NÉLIDA ARCHENTI
LAURA ALBAINE

RESUMO

■ A partir de uma abordagem feminista institucional, é possível analisar os avanços das mulheres na política por meio de normas orientadas para sua promoção nos processos decisórios nos diferentes níveis de governo. Nos últimos 27 anos, dois tipos de leis foram sancionados com essa orientação na América Latina: cotas de gênero e paridade de gênero; o segundo superando o primeiro. Ambas as regulamentações mostraram impactos positivos importantes, mas também encontraram obstáculos importantes em sua aplicação. Estes ocorrem, em particular, em três níveis: a) a concepção da norma em si, b) a sua aplicação pelos partidos políticos e c) nas decisões da justiça eleitoral. Juntamente com o desenvolvimento deste tipo de medidas, destaca-se a discriminação e a violência de gênero que emergem diante do empoderamento das mulheres pela aplicação de normas que abrem seu acesso a posições políticas, em contextos de desigualdade persistente. Este tipo de violência tem sido chamado de violência política de gênero, denotando sua vinculação com o poder político. Quando o uso do poder político, de qualquer forma, mesmo em omissões, viola os direitos políticos das mulheres ou os impede de exercê-los, somos confrontados com atos de violência política de gênero.

ABSTRACT

■ From an institutional feminist approach, it is possible to analyze the advances of women in politics through norms oriented to their promo-

tion in the decision-making processes at the different levels of government. In the last 27 years, two types of laws have been sanctioned with this orientation in Latin America: gender quotas and gender parity; the second surpassing the first. Both regulations showed important positive impacts, but also encountered significant obstacles in their application. These occur in particular at three levels: a) the conception of the rule per se, b) its application by political parties, and c) in electoral court decisions. Along with the development of this type of measures, gender discrimination and violence that emerge in the face of the empowerment of women is highlighted by the application of norms that open their access to political positions in contexts of persistent inequality. This type of violence has been called political gender violence, denoting its linkage with political power. When the use of political power, in any form, even in omissions, violates the political rights of women or prevents them from exercising them, we are confronted with acts of political gender violence.

I. REGULAMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

■ Nos últimos vinte e sete anos, foram desenvolvidas e implementadas duas medidas legais destinadas a promover a participação das mulheres como candidatas nas eleições nacionais gerais: as leis de cotas por gênero e a paridade política. Essas inovações jurídicas permitiram o acesso de mulheres, em especial às câmaras legislativas, em número superior às taxas históricas na maioria dos países latino-americanos.

No início da década de 1990, as cotas de gênero foram aprovadas e, embora em termos gerais tenham sido bem sucedidas, tanto quantitativa quanto qualitativamente, sua aplicação foi confrontada com diversos obstáculos.

Entre os efeitos positivos das leis de cotas, podemos destacar o aprofundamento do processo de democratização no interior dos Parlamentos, o reconhecimento, em nível social, político e cultural das diferenças de gênero, a promoção de um maior contato entre as mulheres que ocupam cargos representativos e as mulheres organizadas da sociedade civil, o estabelecimento de instâncias ou foros de intermediação para a representação de gênero, além de importantes impactos nas agendas legislativa e pública por meio da incorporação de novos temas (Archenti e Tula 2008, p. 13).

Embora a nossa intenção ao defender os direitos das mulheres seja destacar a importância dos fatores institucionais para promover sua inclusão nos cargos eletivos em sistemas democráticos, consideramos igualmente relevante questio-

nar as barreiras e obstáculos enfrentados por essas medidas como consequência da persistência de condições estruturais de desigualdade e violência de gênero. Os aspectos negativos devem ser analisados com o intuito de buscar os caminhos para a sua superação.

Com relação aos obstáculos à aplicação das leis de cotas, em trabalhos anteriores destacamos as condições que proporcionam ou prejudicam sua eficácia: a) certas características patriarcais da cultura política; b) características peculiares do sistema eleitoral. O estabelecimento de cotas nas listas de candidatos/as se mostrou mais favorável em distritos com grande magnitude e em listas partidárias fechadas ou bloqueadas; c) o conteúdo das normas que estabelecem a ação afirmativa. Nas normas, uma primeira limitação às cotas está vinculada à arbitrariedade com que o percentual é fixado e com a interpretação minimalista feita pelos partidos políticos, que converte o estabelecido como mínimo em um valor máximo. Outras condições se referem à inclusão de seu reconhecimento como sendo de ordem pública, à obrigatoriedade para todos os partidos políticos, ao estabelecimento de uma ordem para a posição dos candidatos nas listas e de medidas punitivas por não cumprimento. A combinação desses dispositivos condiciona a aplicação efetiva das cotas ao determinar contextos favoráveis ou desfavoráveis em cada distrito eleitoral e, por último, porém não menos importante, d) o processo de seleção de candidatos no interior dos partidos políticos (Archenti e Tula, 2008, 2010, 2014).

TABELA 1. Países latino-americanos que aprovaram normas de cotas e de paridade em nível nacional

País	Adoção de cotas	Adoção de paridade
Argentina	1991	2017
Bolívia	1997	2009
Costa Rica	1997	2009
Equador	1997	2008
Honduras	2000	2012
México	1996	2014
Nicarágua	Não adotou cotas	2010
Panamá	1997	2012*
Venezuela	1998	2005-2015**

* Panamá adotou a paridade política de gênero nas eleições internas e primárias através da Lei N° 54 (2012).

** Venezuela aplicou a paridade de gênero em nível nacional em duas oportunidades. Em 2005, através da Resolução N° 050401-179 e em 2015, mediante a Resolução N° 150. 625- 147.

Fonte: Elaboração própria com base em dados de Archenti e Tula (2008), do Observatório de gênero da CEPAL e das páginas na internet dos órgãos eleitorais de cada país.

A paridade política se assemelha em alguns aspectos às leis de cotas embora seja mais rígida em suas disposições. Ela se expressa por uma norma que obriga os partidos políticos a confeccionar listas de candidatos com 50% de integrantes de cada sexo, ordenados de maneira sequencial e alternada. Assim, o percentual é o mais alto possível em termos de equidade entre os gêneros e a ordem de posição alternada (1 a 1) garante a igualdade nas probabilidades de serem eleitos.

Deste modo, as leis de paridade permitem superar muitas das dificuldades apresentadas pelas leis de cotas, entre elas, o caráter aleatório do percentual mínimo de mulheres, ao fixar o percentual de 50% e a ausência ou a imprecisão na probabilidade de eleição condicionada à posição do candidato na lista, ao estabelecer a alternância e ordem sequencial, um a um. No entanto, também enfrentam barreiras com resultados semelhantes às das cotas. A inclusão equitativa é limitada no acesso à representação quando os sistemas eleitorais apresentam listas abertas ou desbloqueadas e/ou distritos de pequena magnitude. O mesmo ocorre quando as normas não contemplam a equidade juntamente com a ordem de posição do candidato na lista, incluindo os princípios de alternância e ordem sequencial (Archenti e Tula, 2014) ou, em alguns casos, estes são incluídos, mas não regulamentados devidamente, condicionando os efeitos desses marcos regulatórios.

Notamos que os obstáculos ao cumprimento das normas de paridade, similarmente ao observado com relação às leis de cotas, ocorrem em três níveis: a) assim como acontece com as leis de cotas, há obstáculos que nascem no próprio texto da lei, b) da mesma forma, outros são produzidos durante o processo de implementação, e c) nas ações da justiça eleitoral.

a) Projeto de norma de paridade

Embora a América Latina tenha avançado em direção à paridade política, a análise de certas leis de paridade permite detectar deficiências que atentam contra o próprio objetivo destes marcos regulatórios.

A despeito de as normas de paridade serem claras ao estabelecer que as listas devem ser compostas por 50% de candidatos de cada sexo, é possível, em certos casos, detectar a fragilidade ou a ausência do mecanismo de alternância e a ordem sequencial de candidatos. Por exemplo, em Honduras, o “Regulamento de aplicação do princípio de paridade e do mecanismo de alternância na participação política das mulheres e dos homens nos processos eleitorais” (Reglamento de aplicación del principio de paridad y del mecanismo de alternancia en la partici-

pación política de las mujeres y los hombres en los procesos electorales), de 2016, estabelece como norma geral que nas listas de deputados titulares ao Congresso Nacional nos Departamentos com três ou mais deputados, a alternância é *permitida* da primeira à última posição (Art. 7, Inc. 6). Entretanto, dispõe que, para fins de inscrição, a *exigência* deste mecanismo vigora a partir da terceira, quarta ou quinta posição¹ (Art. 7, Inc. 7). Isto significa que a aplicação dos mecanismos de alternância e de ordem sequencial assume caráter mandatório a partir da terceira posição da lista, enquanto nas posições precedentes, constitui-se como mera possibilidade sob o critério arbitrário dos partidos políticos.

Considerando a lógica patriarcal que tende a nortear a montagem das listas eleitorais, existe a possibilidade de que nenhuma mulher seja incluída nas primeiras posições, ou que, caso sejam incorporadas, ocupem posições menos vantajosas de serem eleitas em comparação aos homens. Por exemplo, em um departamento que elege sete deputados, existe a possibilidade de que as três primeiras posições da lista sejam ocupadas por homens e que a alternância, em distrito desta magnitude, seja exigida apenas a partir da quarta posição.

É oportuno mencionar que em Honduras este marco regulatório funciona com um sistema eleitoral de voto preferencial que, mediante o desbloqueio da lista, permite alterar os mecanismos de alternância e de ordem sequencial determinados pela norma de paridade, por meio da preferência dos eleitores. Quando esse aspecto está associado a um cenário eleitoral fragmentado e à baixa preferência dos eleitores por eleger candidatas mulheres, as possibilidades de que uma das mulheres seja eleita é ainda mais escassa, o que restringe ainda mais a eficácia real da norma de paridade.

Por outro lado, outro aspecto a considerar é a incorporação de disposições na lei que garantam a aplicabilidade da paridade através de medidas punitivas quando de seu descumprimento. No caso da Bolívia, por exemplo, a Lei 4021 – Regime Eleitoral Transitório, de 2009, através do Art. 9, “Da Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres” não previa a aplicação de medidas punitivas para os partidos políticos que não cumprissem com a paridade. Esta deficiência foi corrigida posteriormente através da Lei 026 – Regime Eleitoral, de 2010, que estabeleceu que as listas que não cumprissem os critérios de paridade e alternância não seriam aceitas (Art. 107).

1 Nestes casos fica estabelecido que a alternância deve começar com um candidato do sexo oposto ao do anterior (Art. 7, Inc. 7).

Em resumo, a concepção das normas de paridade tende a condicionar a sua eficácia, uma vez que é através suas disposições e/ou omissões que são moldadas as formas como são adotadas as competências político-eleitoras em termos de sexo. Neste sentido, a aplicabilidade da lei e sua consequente efetividade para promover o acesso igualitário aos cargos legislativos depende, principalmente, por um lado, da interpretação e da ação dos partidos políticos com relação à concepção das normas de paridade e, por outro, do papel dos órgãos da justiça eleitoral para garantir que a essência desta lei não seja alterada.

b) Aplicação da norma

A experiência de alguns países da América Latina que aplicaram a norma de paridade para eleições legislativas em nível nacional revela a persistência de uma cultura política reticente à incorporação das mulheres nos espaços de tomada de decisão política. Em face da aplicação das normas de paridade, os partidos políticos têm apelado para diversas estratégias a fim de manter uma lógica de poder masculina que tende a restringir os resultados da paridade e, conseqüentemente, o desenvolvimento de democracias inclusivas em termos de gênero.

A confecção estratégica das listas de candidatas – que tende a colocar as mulheres em posições com possibilidades menores de se elegerem – revelou as limitações da paridade vertical, fato que impulsionou o debate em direção à inclusão da dimensão horizontal da paridade política.

Na Costa Rica, a aplicação da paridade e da alternância sequencial pela primeira vez em 2014, levou a uma constrição no acesso das mulheres à Assembleia Nacional com relação aos valores alcançados em eleições anteriores, nas quais haviam sido implementadas as cotas, caindo de 38,6% (2013) para 31,6% (2014). Isso se deveu principalmente 1) à ampla oferta eleitoral nas sete províncias, 2) à dispersão dos votos entre quatro partidos – PLN, FA, PUSC e PAC – aliada à combinação de distritos médios e pequenos, que implicou em uma baixa alocação de assentos para cada força política, 3) à configuração das listas que privilegiou a liderança masculina – apenas 20% das listas apresentadas foram encabeçadas por mulheres (Archenti e Tula, 2014; Picado e Brenes, 2014) e, 4) ao sistema de alocação de assentos – listas fechadas e bloqueadas – e à vontade emitida por sufrágio popular (Picado e Benes, 2014).

A análise dos resultados da primeira implementação da paridade nesse país levou à aprovação da Resolução 3603-E8-2016 do Tribunal Superior Eleitoral, que estabeleceu a necessidade de repensar o alcance da aplicação da paridade no

encabeçamento das listas de deputados, levando à incorporação da dimensão horizontal ao estabelecer que “*a paridade das listas de candidatos a deputados não apenas obriga os partidos a constituir cada lista de província com 50% de pessoas de cada sexo (colocados de forma alternada), mas também que essa proporção seja respeitada nas listas apresentadas por cada coligação*”.

Enquanto isso, na Bolívia, a paridade foi aplicada pela primeira vez em 2009 nas eleições para a Câmara dos Deputados e alcançou um valor de 23%, o que representa aumento de 6% com relação à eleição anterior, em 2005. Nos comícios de 2009, os partidos políticos, similarmente ao caso da Costa Rica, também apelaram à montagem estratégica das listas de candidatos. Das cédulas plurinominais oficializadas para o cargo de deputado, apenas 23,88% foram encabeçadas por mulheres enquanto nas representações uninominais, esse valor foi de 19 (35%) e nas circunscrições especiais, alcançou 9 (35%). Na montagem das listas, os partidos distorceram a informação sobre o sexo de alguns candidatos – assim como fizeram quando da implementação das cotas, fato que ficou conhecido como o escândalo dos candidatos travestis – para cumprir com a alternância e sequência dos sexos conforme disposto pela Lei de Regime Eleitoral Transitório, de 2009 (Archenti e Tula 2014, Albaine 2016).

O aperfeiçoamento da norma de paridade na Bolívia se deu mediante a adoção da paridade em sua dimensão horizontal por meio da “Regulamentação da Paridade e da Alternância” (Circular TSE-PRESC-SC 007/2014), que estabeleceu que as mulheres deveriam encabeçar a lista, tanto para os cargos uninominais quanto para os cargos plurinominais, nos Departamentos em que o número de assentos eletivos fosse ímpar. A eficácia deste tipo de medida, juntamente com outras especificações incluídas por esta norma – tal como a que estabelece que a paridade nos cargos uninominais deve ser apresentada para titulares e suplentes e que no total das circunscrições, ao menos 50% dos cargos titulares devam pertencer a mulheres² –; favoreceu, em 2014, que a paridade nas normas – através de um sistema de lista fechada e bloqueada – se traduzisse em acesso paritário à Assembleia Legislativa Plurinacional.

A ação dos partidos políticos, do ponto de vista da interpretação que fazem do marco normativo paritário, coloca em evidência as persistentes resistências associadas à participação política das mulheres para além da adoção de uma norma de paridade. Este fato abre o debate sobre a necessidade de aperfeiçoar essas leis

2 Esta disposição foi feita para reafirmar o disposto pela Lei N° 026 (2010).

através da inclusão da dimensão horizontal da paridade com o objetivo de quebrantar a lógica patriarcal que impera na montagem das listas eleitorais.

c) Justiça eleitoral

Embora seja possível afirmar que está sendo construído em nível regional um novo paradigma jurídico mais favorável ao exercício igualitário dos direitos políticos entre os sexos, anda é possível detectar a dificuldade gerada em certos casos, pela ação da justiça eleitoral no avanço em direção a uma democracia paritária substancial.

A título de exemplo, na Província de Buenos Aires, o distrito eleitoral mais relevante da Argentina, a alternância e sequência entre os sexos por binômios, prevista pela norma de paridade subnacional (Lei Nº 14.848) foi violada através da Resolução Nº 114, de 2017, da Junta Eleitoral, que propôs harmonizar este mecanismo nas eleições gerais com a vontade popular resultante das eleições primárias. O resultado disso foi que no processo de formação das listas gerais a partir de duas ou mais listas que haviam concorrido nas eleições primárias, foi dada prioridade à ordem de candidatos original das cédulas, anulando a aplicação da alternância e sequência por binômios entre os sexos³ previstos na lei. A decisão da Junta Eleitoral foi baseada em que a norma de paridade ainda não havia sido regulamentada, apesar de a Lei Nº 14.848 prever mecanismos para sua aplicação no Art. 2, e que seria um *fato do príncipe* modificar a vontade popular que elegeu uma lista, a fim de respeitar a alternância e sequência de sexos estabelecidos pela lei.

Este exemplo demonstra que a interpretação e as ações levadas a cabo pelos órgãos da justiça eleitoral podem condicionar a eficácia da paridade ao flexibilizar e/ou distorcer o sentido real da lei, assim como a importância social e política constituída pelas normas que defendem a igualdade entre os sexos no exercício dos direitos políticos; fato que atenta não apenas contra os direitos de um grupo social, mas também contra a qualidade das democracias latino-americanas.

3 A Resolução Nº 114 da Junta Eleitoral da província estabeleceu que “as listas de candidatos para as eleições gerais de uma mesma coligação política ou aliança integrada por duas ou mais listas que participaram da EPAOS, deverão ser apresentadas sem alterar a ordem prevista nas listas de pré-candidatos que participaram das eleições primárias, abertas, obrigatórias e simultâneas no momento da integração”.

2. DO QUE ESTAMOS FALANDO QUANDO NOS REFERIMOS À VIOLÊNCIA POLÍTICA BASEADA EM GÊNERO?

■ A aplicação das cotas e da paridade política tende a ser acompanhada por formas de discriminação e violência de gênero que restringem e/ou anulam o exercício dos direitos políticos eleitorais e direitos humanos das mulheres. Este problema não deve ser pensado apenas como uma consequência do empoderamento político deste grupo social associado à implementação de ambas as medidas, mas deve ser associado à complexa realidade de precarização social e econômica pela qual passam as sociedades latino-americanas (Segato, 2017). Ou seja, não se trata de questionar a eficácia da paridade política com relação à sua incidência sobre o exercício da violência de gênero, mas de promover políticas públicas orientadas à proteção das mulheres no exercício de seus direitos políticos considerando o contexto sociopolítico adverso onde opera.

Como afirma Torres García (2017), “*a violência é um conceito complexo e de difícil compreensão, que tem múltiplas abordagens analíticas, assim como um sentido multifatorial e multidimensional de causas e consequências*”. A violência de gênero no âmbito político é correlacionado e justaposto a certas formas de violência a que estão sujeitas as mulheres na sociedade civil que, através das regras que regulam a relação entre governantes e governados e que são próprias das democracias modernas, se manifestam no espaço político-eleitoral. Embora não se trate de um problema recente, a novidade é que a violência de gênero no âmbito político ganhou visibilidade, reconhecimento e relevância no século XXI e foi contextualizada pelo impulso por igualdade observado na América Latina, promovido, principalmente, por meio dos consensos regionais adotados no início deste milênio (Consenso de Quito 2007, Consenso de Brasília 2010, Consenso de Santo Domingo, 2013 e a Norma Marco para consolidar a Democracia Paritária 2015).

Em nível regional, a Declaração sobre a Violência e o Assédio Político contra as Mulheres (OEA/CIM, 2015), primeiro acordo sobre a matéria, e a Lei Modelo Interamericana sobre Violência Política contra as Mulheres (OEA/CIM, 2017) constituem os avanços legais que conceituam esta problemática.

De acordo com a Lei Modelo Interamericana sobre Violência Política contra as Mulheres, “A ‘violência política contra as mulheres’ deve ser entendida como qualquer ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou através de terceiros que, baseada em seu gênero, cause dano ou sofrimento a uma ou a várias mulheres e cujo objetivo ou resultado seja prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos. A violência política contra

as mulheres pode incluir, entre outras, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica” (Art. 3, CIM/OEA, 2017).

A especificidade da violência política baseada em gênero se sustenta sobre as assimetrias das relações de poder entre homens e mulheres (Cerva Cerna, 2014) que configuram a lógica patriarcal do fazer político. Em termos gerais, é possível afirmar que o poder político está sustentado principalmente em; 1) capacidade de obter votos do eleitorado e o acesso a cargos decisórios, 2) capacidade de influenciar a dinâmica interna da organização partidária e adquirir disciplina partidária, 3) possibilidade de influenciar o processo de seleção de candidatos e formação das listas e, 4) disponibilidade de contar com recursos econômicos, acesso aos meios de comunicação e uso das redes sociais, sobretudo no desenvolvimento das campanhas eleitorais.

O poder político é constituído de forma diversa em termos de gênero nas instituições políticas como resultado da expressão da vontade geral através das regras que regem a competência política e de certos comportamentos político-partidários que tendem a ser desfavoráveis ao exercício real dos direitos políticos das mulheres. Em alguns casos, os elementos constitutivos do poder político são utilizados com o propósito de dificultar o acesso, o desempenho e a permanência das mulheres na política, impossibilitando o exercício real de seus direitos políticos. Deste modo, o exercício da violência política baseada em gênero aparece associado ao poder político e pode ser definido como o uso do poder político com o objetivo de violar os direitos políticos e direitos humanos das mulheres.

Deste modo, é possível detectar formas de violência política baseada em gênero em: 1) instituições políticas entendidas como regimes de gênero (Connell 1987, 1990), que tendem a institucionalizar a desigualdade estrutural entre os sexos e, 2) certas regras formais e informais que regulam a competência político-eleitoral, que privilegiam interesses predominantemente masculinos e favorecem comportamentos eleitorais adversos à participação política das mulheres. Ou seja, é possível afirmar que existe uma *violência política baseada em gênero institucionalizada* que é exercida a partir do poder político e que não respeita o espírito dos marcos regulatórios de âmbito nacional e internacional que defendem a igualdade entre os gêneros no âmbito político. Exemplos disso são a configuração das normas que dificultam o exercício dos direitos políticos e eleitorais das mulheres, a dinâmica das instituições partidárias e legislativas que são governadas por regras formais e informais baseadas em estereótipos de gênero e certas decisões em matéria eleitoral contrárias às normas que defendem a igualdade entre os sexos no exercício dos direitos políticos.

Nesse sentido, podemos afirmar que existem dois níveis de violência política baseada em gênero: 1) nível invisível – quase imperceptível, normalizado pela estrutura social e política – que emana das instituições políticas e se expressa através da *violência política institucionalizada* e, 2) nível visível constituído em certos contextos políticos e culturais pela violência física contra as mulheres políticas e que é promovido pela reprodução de padrões socioculturais adversos à participação política das mulheres através da dinâmica institucional e certas regras formais e informais que a regulam.

É fundamental confrontar a *violência política institucionalizada* uma vez que, historicamente, essa prática foi naturalizada ou normalizada constituindo uma forma de reprodução de condições de desigualdade entre homens e mulheres na arena política que, em certos contextos políticos e culturais pode resultar em *feminicídio* de mulheres políticas. Um caso emblemático, e que permanece impune, é o de Juana Quispe Apaza, conselheira do município de Ancoraimes de La Paz, Bolívia, assassinada em 2012. Segundo testemunhas, antes de ser assassinada, ela sofreu discriminação e constantes agressões verbais e físicas por parte do prefeito e dos conselheiros que ela havia denunciado por corrupção, negando-lhe, inclusive, sua participação nas sessões do conselho⁴ (Associação de Conselheiros da Bolívia (ACOBOL))⁵. O assassinato de Juana Quispe Apaza resultou na aprovação da Lei N° 243 contra o assédio e/ou a violência política baseada em gênero no contexto da fundação de um novo tipo de Estado de caráter plurinacional (Archenti e Albaine, 2013).

A TÍTULO DE CONCLUSÃO

■ Do ponto de vista da abordagem feminista institucional, é possível analisar os avanços das mulheres na política através das normas voltadas à sua promoção nos processos de tomada de decisão nos diferentes níveis de governo.

Nos últimos vinte e sete anos, foram sancionados dois tipos de leis com essa orientação na América Latina: as cotas de gênero e a paridade de gênero, sendo o

4 Ver nota *Tribunal de Mulheres ameaça recorrer à Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Agencia de noticia FIDES, 30 de noviembre de 2017. Disponible en <https://www.noticiasfides.com/nacional/seguridad/tribunal-de-las-mujeres-anuncia-que-acudira-a-la-cidh-por-casos-de-acoso-politico-y-feminicidio-383905>

5 Ver nota *Conselheira Juana Quispe Apaza: asesinada*. Instituto de Ciencia, Economía, Educación y Salud, 23 de marzo de 2012. Disponible en <http://www.icees.org.bo/2012/03/concejala-juana-quispe-apaza-asesinada/>

segundo tipo mais avançado que o primeiro. Ambas as normas tiveram impactos positivos, mas também encontraram obstáculos importantes à sua implementação. Estes, são desenvolvidos, principalmente em três níveis: a) na confecção da norma em si, b) na sua implementação pelos partidos políticos e, c) nas decisões da justiça eleitoral.

É importante notar que estas medidas foram sendo aperfeiçoadas em diferentes países ao longo do tempo para tentar superar os obstáculos que iam aparecendo. Desta forma, foi incorporada a ordem de posição para evitar que as candidatas mulheres fossem incluídas ao final da lista; as medidas foram declaradas de “ordem pública” a fim de que qualquer cidadão possa denunciar transgressões à lei; foram estabelecidas medidas punitivas para o não cumprimento de modo que os partidos políticos assumissem a obrigatoriedade da norma e, recentemente, foi estabelecida a paridade horizontal para evitar o persistente encabeçamento das listas por candidatos homens. No entanto, algumas dificuldades são de difícil solução como é o caso das tensões produzidas ao incorporar as normas de gênero ao sistema eleitoral.

Juntamente com o desenvolvimento deste tipo de medidas, destaca-se a discriminação e a violência baseadas em gênero que surgem ante o empoderamento das mulheres pela implementação de normas que abrem caminho para o seu acesso aos cargos políticos em contextos de persistente desigualdade. Este tipo de violência foi denominada violência política baseada em gênero, denotando sua vinculação com o poder político. Dois elementos são necessários para a constituição da violência política baseada em gênero: a) o uso do poder político orientado à b) violação dos direitos políticos das mulheres. Ou seja, quando o uso do poder político, de qualquer maneira, mesmo em omissão, viola os direitos políticos das mulheres ou as impede de exercer seus direitos políticos, estamos diante de atos de violência política baseada em gênero.

A violência política de gênero foi reconhecida em documentos nacionais e internacionais através de relatórios e leis como um problema grave para a democracia. No entanto, ainda não existem projetos institucionais eficientes para sua eliminação. O único país da América Latina que adotou uma norma específica capaz de abordar esse problema é o Estado Plurinacional da Bolívia, através da lei Nº 243, de 2012, que enfrenta dificuldades em sua implementação e na resolução dos casos.

Em resumo, as normas que defendem a igualdade na participação política entre os sexos não bastam para o estabelecimento de uma democracia paritária substancial. A constituição da democracia paritária substancial requer profundas

mudanças culturais que gerem a transformação de práticas enraizadas na estrutura político-institucional com o propósito de atuar contra a violência política de gênero em todos os seus níveis e formas.

NÉLIDA ARCHENTI é socióloga e doutora em ciências sociais pela Universidade de Buenos Aires. É professora titular da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires. Especializou-se em estudos de gênero e política, área em que tem publicado múltiplos trabalhos.

LAURA ALBAINE é formada em Ciência Política e doutora em ciências sociais pela Universidade de Buenos Aires. Atualmente trabalha como pesquisadora no Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Técnicas (CONICET) e é professora regular do Curso de Ciência Política da Universidade de Buenos Aires.

BIBLIOGRAFIA

ALBAINE, Laura. *Democracia paritaria: cómo prevenir y erradicar la violencia hacia las mujeres en política*. ONU Mujeres, 2018.

_____. *Paridad de género y violencia política en Bolivia, Costa Rica y Ecuador. Un análisis testimonial*. *Revista de la Universidad Nacional de Colombia*, Volumen 11, Nº 21 (enero-junio), p. 335-362, 2016.

_____. *Obstáculos y desafíos de la paridad de género. Violencia política y sistema electoral*. *Revista Iconos de la Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO)*, Nº 52, p. 145-162, 2015a.

_____. *Paridad de género y violencia política. Los casos de Bolivia, Costa Rica y Ecuador*. In: CAZARÍN, Martínez, EGGLETON, Angélica M. Avila y DE LA PEÑA, R. (coords.). *Integridad y equidad electoral en América Latina*. México DF: Sociedad Mexicana de Estudios Electorales (SOMEE), 2015b. p. 172-201

_____. Acoso y violencia política en razón de género. Un estudio sobre América Latina. Nuevas normas, viejas prácticas. In: Archenti Néliida y Tula, M. Inés (comps.), *La representación política imperfecta. Logros y desafíos de las mujeres políticas*. Buenos Aires: Eudeba, 2014. p. 63-80.

ARCHENTI, Néliida. *La paridad política en América Latina y el Caribe*. Serie Mujer y Desarrollo Nº 108. Santiago de Chile: CEPAL, 2011.

ARCHENTI, Néliida y ALBAINE, Laura. *Los desafíos de la paridad de género. Tensión normativa y violencia política en Bolivia y Ecuador*. *Revista Punto Género*, Nº 3 (noviembre), p. 195-219, 2013.

_____. *La Participación de las Mujeres en los Gobiernos Locales en Argentina*. *Revista PostData* Vol. VI, Nº 2 (diciembre), p. 227-247, 2009.

ARCHENTI, Néliida y TULA, Ma. Inés. Critical Challenges of Quotas and Parity in Latin America. In: DOSEK, Tomas et al (eds.) *Women, Politics and Democracy in Latin America*, New York: Palgrave, 2017.

_____. De las cuotas a la paridad en América Latina: los casos de Bolivia, Ecuador y Costa Rica. In: Archenti, Néliida y Tula, M. Inés (comps.), *La representación política imperfecta. Logros y desafíos de las mujeres políticas*. Buenos Aires: Eudeba, 2014.

_____. *Cambios normativos y equidad de género. De las cuotas a la paridad de género. Los casos de Bolivia y Ecuador*. *América Latina hoy* Nº 66, p. 47-68, 2014.

_____. (eds.). *Mujeres y política en América Latina. Sistemas electorales y cuotas de género*. Buenos Aires: Heliasta, 2008.

BALDEZ, Lisa y Patricia BRAÑEZ.. ¿Cuánto hemos avanzado las mujeres con las cuotas? El caso Boliviano. In: MAGDALENA, León (Ed.), *Nadando contra la corriente. Mujeres y cuotas políticas en los países Andinos*. Colombia: Unifem-Flacso-Universidad Nacional de Colombia, 2005.

BAREIRO, Line y SOTO, Lilian. *La hora de la igualdad sustantiva. Participación política de las mujeres en América Latina y el Caribe Hispano*. México D.F: ONU Mujeres, 2015.

BARRANCOS, Dora y ARCHENTI, Nélica. Feminismos e direitos das mulheres na Argentina: história e situação atual. In: BLAY, Eva Alterman y AVELAR, Lúcia (orgs.) *50 anos de Feminismo. Argentina, Brasil e Chile*, Ed.USP: Sao Paulo, 2017.

BIROLI, Flavia. *Political violence against women in Brazil: expressions and definitions*. *Direito & Praxis*, Vol. 7, Nº 15, p. 557-589, 2016.

CERVA CERNA, Daniela. *Participación política y violencia de género en México*. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, Nº 222 (septiembre- diciembre), p. 117-140, 2014.

CONNELL, R. W. *The state, gender and sexual politics: Theory and appraisal*. *Theory and Society*, 19: 5, p. 507- 44, 1990.

COTLER, Julio. *Descomposición política y autoritarismo en el Perú*. *Revista Sociedad*, Nº 2 (mayo), p. 33-52, 1993.

HERRERA, ESCALANTE, Ana Cecilia y MENDÉZ AGUILAR, Nineth. *Experiencias de acoso político hacia las mujeres que ocupan puestos de elección popular en el nivel local de gobierno*. San José: INAMU, 2010.

HERRERA Morena, Mitzy ARIAS y GARCÍA, Sara. *Hostilidad y violencia política: develando realidades de mujeres autoridades municipales en El Salvador*. Santo Domingo: ONU MUJERES, 2010.

HTUN, Mala y JONES, Mark. *Engendering the right to participate in decision-making: electoral quotas in women's leadership in Latin America*. In: CRASKE, Nikki y MOLINEUX, Maxine (eds.). *Gender and the politics of rights and democracy in Latin America*. Londres: Palgrave, 2002. P. 32-56.

IPU. *Sexism, harassment and violence against women parliamentarians*. S/d: IPU, 2016.

KROOK, Mona Lena y RESTREPO SANIN, Juliana. Género y violencia política en América Latina: Conceptos, debates y soluciones. *Política y Gobierno*, XXIII (1), p. 127-162, 2016.

MACHICAO, Ximena. La participación política de las mujeres ¡Un dilema lejos de resolver!. Ponencia presentada en Quito-Ecuador, Febrero 2011. *III Encuentro Latinoamericano de la Red Latinoamericana y del Caribe de Asociaciones de Mujeres Autoridades Electas de Gobiernos Locales*. RedLamugol. ONU/MUJERES, AECID, DIPUTACIÓ BARCELONA (Xarxa de Municipis), 2011.

_____. *Acoso político: un tema urgente que enfrentar*. La Paz: Asociación de Concejalas de Bolivia, 2004.

MANSILLA, Carlos. La violencia política en el Perú: un esbozo interdisciplinario de Interpretación. *Revista de Estudios Políticos*, Nº 25. Sexta Época (septiembre- diciembre); p. 77-110, 2000.

ONU. *The world's women 2015*. Nueva York: ONU, 2015.

ONU Mujeres. *Del compromiso a la acción: políticas para erradicar la violencia contra las mujeres en América Latina y el Caribe*. Panamá: ONU Mujeres, 2017.

PICADO LEÓN, Hugo y BRENES VILLALOBO, Luis Diego. Evaluando la paridad y alternancia. *Revista de Derecho Electoral* del TSE de Costa Rica, N° 18 (julio- diciembre), p. 384- 414, 2014.

PNUD. *Violencia contra las Mujeres en el ejercicio de sus derechos políticos*. México DF: PNUD, 2012.

SEGATO, Rita. Una falla del pensamiento feminista es creer que la violencia de género es un problema de hombres y mujeres. In: *Conclusión*, nota del 23 de agosto, 2017. Disponible en <http://www.conclusion.com.ar/info-general/una-falla-del-pensamiento-feminista-es-creer-que-la-violencia-de-genero-es-un-problema-de-hombres-y-mujeres/08/2017/>

TORRES GARCÍA, Isabel. *Violencia contra las mujeres en política. Investigación en partidos políticos en Honduras*, NDI, 2017.

ZABALA, Ma. Lourdes. et. Al. *Estrategia para el fortalecimiento de la participación política de las mujeres en el parlamento*. La Paz: Honorable Congreso Nacional, Unión de Mujeres Parlamentarias de Bolivia (UMPABOL), USAIO, RF/SUNY/Bolivia y Programa de Apoyo a la Representatividad Congresal (PARC), 2002.